



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 – Chácara Junqueira – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.892, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal nº 2.640 de 03 de Junho de 1993 e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.640, de 03 de junho de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam designados para constituírem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA deste Município, as seguintes entidades:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;**
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;**
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;**
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho;**
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;**
- f) 01 (um) representante da Casa da Agricultura;**
- g) 01 (um) representante de Instituição de Pesquisa e Desenvolvimento;**
- h) 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;**
- i) 01 (um) representante de Instituição responsável pelo gerenciamento de água e esgoto;**



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 – Chácara Junqueira – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.892, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

j) 01 (um) representante da Defesa Civil de Tatuí.

II. 10 (dez) Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de Instituição responsável pelo gerenciamento de energia elétrica;

b) 01 (um) representante da OAB – 26ª subseção de Tatuí;

c) 01 (um) representante de Clubes de Serviço de Tatuí;

d) 01 (um) representante da Associação Regional de Engenheiros de Tatuí;

e) 01 (um) representante de Sindicatos;

f) 01 (um) representante de ONG's Ambientais;

g) 01 (um) representante da Associação Comercial de Tatuí;

h) 01 (um) representante de Cooperativas de Tatuí;

i) 01 (um) representante da Instituição de Ensino nível Médio/Técnico;

j) 01 (um) representante da Instituição de Ensino nível Superior”.

Art. 2º Fica revogado em todos os termos a Lei Municipal nº 5.296, de 28 de Setembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tatuí, 20 de Março de 2024.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 – Chácara Junqueira – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.892, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 20/03/2024
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 127/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)